



**PROJETO DE LEI N.º 024/2016**

**Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, à empresa Ylha Confeções de Roupas Ltda - ME, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL** à empresa **YLHA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA - ME**, ou outra razão social que vier a substituí-la, inscrita no CNPJ sob nº 08.952.744/0001-18, estabelecida na Rua Ipiranga, n.º 74, em Dois Vizinhos, Estado do Paraná, que atua no ramo de indústria de confecções, deve receber o seguinte benefício:

**I.** Lote n.º 06 (seis), da Quadra n.º 01 (um), do Loteamento Industrial Ângelo Vitto, com área de 1.321,06m<sup>2</sup> (um mil trezentos e vinte e um metros quadrados e seis décimos quadrados).

**Art. 2º.** A Concessão de Direito Real de Uso, de que trata o Art. 1º, será formalizada com base nas Leis Municipais n.ºs 831/97 e 1431/08, através de Termo de Concessão, e, será outorgada pelo Município à empresa beneficiária, pelo prazo de 08 (oito) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

**Parágrafo Único.** Decorrido o prazo fixado neste Artigo, a propriedade dos imóveis poderá ser definitivamente transferida à empresa beneficiária, que arcará com os custos da transferência.

**Art. 3º.** A empresa beneficiária desta Lei compromete-se a tomar posse do local imediatamente após a assinatura do Termo de Concessão, e utilizar o imóvel exclusivamente para instalação de uma indústria de confecções.

**Art. 4º.** A empresa beneficiária desta Lei compromete-se a:

- a) responder por quaisquer atos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
- b) sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Municipais, Estaduais e Federais;



**Art. 5º.** A beneficiária desta Lei se responsabiliza em manter os 15 (quinze) empregos diretos existentes e a gerar 10 (dez) empregos indiretos.

**Parágrafo Único.** A beneficiária assume o compromisso de intermediar junto a Agência do Trabalhador de Dois Vizinhos, a contratação dos funcionários que farão parte de seu quadro funcional.

**Art. 6º.** A empresa beneficiária terá um prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Termo de Concessão, para proceder à implantação da empresa.

**Parágrafo Único.** Se a Beneficiária deixar de cumprir o estabelecido nesta Lei, durante o prazo mencionado no artigo 6º, a posse do imóvel reverterá ao Município, sem que a beneficiária tenha direito a indenização pelas melhorias feitas no imóvel referido ou quaisquer outras.

**Art. 7º.** A beneficiária será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da escrituração dos imóveis, das averbações nas escrituras das construções existentes e que forem edificadas, das despesas com a legalização dos imóveis junto aos órgãos estaduais e federais, bem como de tributos incidentes ou que vierem a incidir sobre o imóvel.

**Art. 8º.** O benefício a ser efetuado à empresa anteriormente qualificada recebeu parecer favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos – ADDV, e atendem os dispositivos das Leis n<sup>os</sup> 831/97 e 1431/08.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, 55º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton**  
**Prefeito**